



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI Nº146 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Fundo Municipal
Assistência Social e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT, no uso
de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de
Assistência Social - F.M.A.S.-destinado a propiciar apoio e
suporte financeiro à implantação de programas da área
social, voltadas à população de baixa renda.

Art.2º- Respeitadas as competências exclusivas do
Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência
Social:

I - Definir as prioridades para aplicação dos
recursos do Fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e normas para gestão
do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle
dos recursos do Fundo;

IV - Propor critério para programação em execução
dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar os recursos do
Fundo;

VI - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos
repassados ao Fundo;

VIII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos
regulamentos relativos ao Fundo.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º- Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao C.M.A.S./F.M.A.S.

Art. 7º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único:- O Órgão do qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 8º- São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

I- administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor política de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 9º- O Fundo a que se refere a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT
EM 29 DE ABRIL DE 1996.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art.4º- O F.M.A.S. terá seu funcionamento embasado por um regimento interno e obdecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - O fundo reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e,extraordinariamente,na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Unico:- O Regimento será o mesmo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º- O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões,podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.6º- Constituição receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentária próprias;

II - Doações, auxiliares e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos,recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação,recebidas diretamente ou por meio de convênio;

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais,quando previamente autorizado em lei especificas;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - Outras receitas provinientes de fontes aqui não explicitadas,a excessão de impostos.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositada obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo 2º- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais,de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo C.M.A.S./F.M.A.S., objetivando o aumento das receitas do fundo,cujo resultados a ele



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art.3º- F.M.A.S.será constituído de oito membros a saber:

- I - Representante do órgão de finanças;
- II - Representante do órgão de educação;
- III - Representante do órgão de saúde;
- IV - Representante de creches;
- V - Representantes de instituições de atendimento à criança e/ou adolescentes;
- VI - Representante de Profissionais da área;
- VII - Representante de entidades ou associações comunitárias;
- VIII - Representante de associação de trabalhadores.

Parágrafo 1º- O F.M.A.S. será constituído pelos mesmos componentes do C.M.A.S.;

Parágrafo 2º- A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo, no mesmo ato de nomeação do C.M.A.S.;

Parágrafo 3º- A Presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo;

Parágrafo 4º- O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou benefício de natureza pecuniária.

